



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ-ES E A EMPRESA **3e MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** TENDO COMO OBJETO A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO/REFORMA) EM EMPRESA LICENCIADA PARA RECEBER E FINALIZAR OS MESMOS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.559.665/0001-96, com sede na Rua Paschoal Brioschi, nº 405, Centro, Jaguaré-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sérgio Pinto Corrêa**, nomeada através da portaria nº 017/2018 e a Empresa **3e MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.246.478/0001-08, estabelecida na **Br 101, km 95, Jaguaré - ES**, CEP 29950-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) **Amarilis Monti Biancardi**, brasileira, viúva, portador do CPF nº 005.229.437-48 e CI nº 729.255 – ES, residente em Avenida Nogueira da Gama, 1530, Centro, Linhares – ES, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 002/2017, e o Processo Administrativo nº. 117, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial do Serviço Autônomo de Água Esgoto de Jaguaré-ES, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Destinação Final de Resíduos de Construção Civil (construção/demolição/reforma) em Empresa Licenciada para receber e finalizar os mesmos**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO** - O pagamento da importância relativa à Prestação de Serviço correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, sendo no vigente orçamento, assim discriminado:

**190 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**199 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**3.3.90.39.69 – Outros Serviços de Terceiros-PJ/ Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**

**Ficha - 00050**

*Amarilis Monti Biancardi*





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** - O Contratante pagará a Contratada pela Prestação de Serviço o valor por metro cúbico de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), estimando-se uma quantidade de 400 m<sup>3</sup> mensais, totalizando um valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) mensal e valor global de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, de acordo com o quantitativo dos serviços prestados, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais e o pedido de Exames padronizada, que deverão ser comprovadas e atestadas pela Secretaria requisitante.

**3.1** Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

**3.2** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.3** Estão incluídos no valor global, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a Prestação do Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGA** - O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme determina o Art. 57, da Lei 8.666/93.

**4.1** Fica determinado que o prazo para início do termo de contrato deverá ser a partir da sua assinatura pelo Diretor do SAAE.

**4.1.1** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação do serviço sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O Contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados, através da Secretaria requisitante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições estabelecidas no presente contrato.





## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARÉ - ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - A empresa contratada poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, mediante prévia autorização, por escrito, do Serviço Autônomo de Água Esgoto de Jaguaré-ES, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se à empresa contratada a deliberar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o SAAE e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Serviço Autônomo de Água Esgoto de Jaguaré-ES, o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie

**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO** - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

**8.1** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.2** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

**9.1.1** Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao SAAE e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SAAE;

**9.1.2** Arcar com a responsabilidade integral de todo ou qualquer dano ou prejuízo que cause ao SAAE e/ou terceiros, resultantes da execução do Contrato, ou ocorridos durante o tempo em que a mesma estiver à sua disposição, desde que a responsabilidade pelo evento seja a si imputada;





## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARÉ - ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

**9.1.3** Arcar com a responsabilidade integral do pagamento de qualquer imposto e taxas de qualquer natureza decorrentes do objeto deste Contrato;

**9.1.4** Prestar os serviços constantes desta licitação, obedecendo às especificações descritas, especificadas e quantificadas, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência;

**9.1.5** Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Presencial 002/2018.

**9.1.6** Obter toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à execução do presente Contrato;

**9.1.7** Apresentar, na assinatura do Contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91 (INSS e FGTS);

**9.1.8** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES** - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:





## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARÉ - ES**

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

**12.1** Pela recusa em aceitar o pedido de ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**12.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço prestado realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

**b)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviço, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas;

**c)** cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço;

**d)** constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses;

**12.3** A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 002/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

**16.1** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaguaré/ES, 22 de Março de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF)